



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Sua



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9276 / 2021

Requerente: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: 21.515.353/0001-02

Contato: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

Telefone: **3524 9142**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 300 2066g rotProcessoProtocolo

08847937965, 09/09/2021 09:36:01

Anexo: _____



BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00
Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305
licitacao03.bascel@gmail.com

PREGÃO Nº 104/2020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO

CNPJ Nº 77.816.510/0001-66

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO OU CANCELAMENTO

A empresa BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, CEP 85.601-970, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 903.810.70-00, neste ato representada por LEONARDO CELLA BASEGGIO, SÓCIO-GERENTE, RG: 9.114.793-9 SSP/PR, CPF: 053.211.739-58, residente em Rua Amadeu Lazarotto, São Cristovão, nº 70 no Município de Fco Beltrão/PR DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
83	FISIOLOGICO 0,9% 0100ML	EQUIPLEX	R\$ 1,8700

Em compras realizadas junto ao fornecedor EQUIPLEX houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$1,57 conforme NFE 98688 encontrada no ANEXO I.

No entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 1,91082802547771 % indo para o valor de custo de R\$1,60 conforme 101511 que pode ser vista no ANEXO II.

Para não prejudicar a municipalidade e garantir que o atendimento seja feito dentro do prazo e necessidade do órgão peço que este reajuste seja inserido também no valor do item junto ao município, como pode ser visto na tabela a seguir

LOTE	VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
83	R\$ 1,8700	1,910828025	R\$ 1,9057

O motivo do reajuste é externo ao que compete a empresa, porém para que possamos manter nosso atendimento é necessário que façamos desta forma. Neste diapasão, o artigo 65 em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de realinhamento de preço objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Caso não seja possível, pedimos cancelamento do item, haja visto que o aumento do valor do mercado é alheio ao nosso domínio e não teremos como entregar a mercadoria.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.



LEONARDO
CELLA
BASEGGIO:053
21173958

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CELLA
BASEGGIO:05321173958
Dados: 2021.08.20
17:17:33 -03'00'

Francisco Beltrão/PR, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

LEONARDO CELLA BASEGGIO
SÓCIO-GERENTE
053.211.739-58

RECEBEMOS DE EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº 98688 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA AV THUMBERGIA, QUADRA K, LT01 EXPANSUL-APARECIDA DE GOIANIA-GO Fone: (62)4012-1103 Cep: 74.986-710	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1	 CHAVE DE ACESSO 5221 0301 7847 9200 0103 5500 2000 0986 8813 0294 7962
	Nº 98688 SÉRIE 2 FL 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 101501668		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152213901754432 16/03/2021 10:49:56
CNPJ 01.784.792/0001-03		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
Razão Social BASCEL SOLUCOES LTDA EPP		CNPJ/CPF/ID Estrangeiro 21.515.353/0001-02	DATA DA EMISSÃO 16/03/2021
Endereço ROD PR 180, KM 2, 450		Bairro/Distrito CENTRO	CEP 85.601-970
Município FRANCISCO BELTRAO		FONE/FAX (46)3524-9142	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068247877	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA					
001	15/04/2021	43.955,60	002	30/04/2021	43.955,60
003	15/05/2021	43.968,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
131.880,00	15.825,60	0,00	0,00	131.880,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.880,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
Razão Social TRANSPORTADOR PADRAO		PRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Município 111		MUNICÍPIO EXTERIOR	UF EX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1200	ESPÉCIE CAIXA REFERENCIA	MARCA EQUIPLEX	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 11.457,600	PESO LÍQUIDO 11.457,600	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
111.015	FISIOLOGICO 0,9% 100 ML-SF	30049099	500	6101	UN	84.000,00	1,5700	131.880,00	131.880,00	15.825,60		12,00
Trib aprox R\$: 15.825,60 Federal e 13.188,00 Estadual Fonte: IBPT 5017w.												

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IPI - EXTER. TRIB. NÃO RETIDO CONP. DECRETO LEI 5261 DE 28/07/2000 CREDITO PRESUMIDO LEI 10.147 DE 2000 ART. 9 PARAGRAFO 1, E LEI 12.741 DE 2012 ESCLAR. AO CONSUMIDOR Trib aprox R\$: 15.825,60 Federal e 13.188,00 Estadual Fonte: IBPT 5017w. INFORMAMOS QUE A PARTIR DE AGOSTO/2014 SERA COBRADO O VALOR DE R\$ 16,00 POR NOTA FISCAL, REFERENTE A TCM TAXA CARREGAMENTO MERCADORIA. ; Representante:003463 - TALENTI E SUTIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Nr.Pedido: 97986	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/08/2021 VALOR TOTAL: R\$ 134.400,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA EPP - ROD PR 180, KM 2 - 450 CENTRO FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e
Nº. 000.101.511
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
AV THUMBERGIA, QUADRA K, LT01
EXPANSUL - 74986-710
APARECIDA DE GOIANIA - GO Fone/Fax: 6240121103

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.101.511
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0801 7847 9200 0103 5500 2000 1015 1113 5335 6002

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152214296894051 - 09/08/2021 17:17:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101501668

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

01.784.792/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

09/08/2021

ENDEREÇO

ROD PR 180, KM 2 - 450

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85601-970

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

PR

4635249142

9068247877

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	08/09/2021	Venc.	23/09/2021	Venc.	08/10/2021
Valor	RS 44.795,52	Valor	RS 44.795,52	Valor	RS 44.808,96

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
134.400,00	16.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822,40	134.400,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.568,00	13.305,60	134.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADOR PADRAO

FRETE

1-Por conta do Dest

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

. 111 .

MUNICÍPIO

EXTERIOR

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

EX

QUANTIDADE

1200

ESPÉCIE

CAIXA REFERENCIA S.F

MARCA

EQUIPLEX

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

11.457,600

PESO LÍQUIDO

11.457,600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

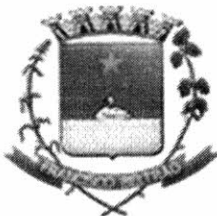
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
111.0715	FISIOLOGICO 0,9% 100 ML-SF Trib aprox RS: 16.128,00 Federal e 13.440,00 Estadual Fonte: IBPT 5oi7eW. Lote: 2114152 Quant: 1400.000 Fab: 11/07/2021 Val: 10/07/2023 Lote: 2114160 Quant: 12040.000 Fab: 11/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114164 Quant: 12320.000 Fab: 11/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114165 Quant: 8120.000 Fab: 12/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114209 Quant: 9940.000 Fab: 11/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114210 Quant: 9870.000 Fab: 11/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114211 Quant: 9380.000 Fab: 11/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114212 Quant: 12180.000 Fab: 12/07/2021 Val: 11/07/2023 Lote: 2114214 Quant: 8750.000 Fab: 12/07/2021 Val: 11/07/2023 FCI:A3B2BA2C-97D2-40D0-A9AA-49CEF5A2EFBC	30049099	500	6101	UN	84.000,0000	1,6000	134.400,00	0,00	134.400,00	16.128,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS SUBST. TRIB. NAO RETIDO CONF. DECRETO LEI 5261 DE 28/07/2000 CREDITO PRESUMIDO LEI 10.147 DE 2000 ART.3 PARAGRAFO I, E LEI 12.741 DE 2012 ESCLAR. AO CONSUMIDOR Trib aprox RS: 16.128,00 Federal e 13.440,00 Estadual Fonte: IBPT 5oi7eW. INFORMAMOS QUE A PARTIR DE AGOSTO/2014 SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 10,00 POR NOTA FISCAL, REFERENTE A TCM TAXA CARREGAMENTO MERCADORIA.
Tipo de Cobrança: Portador Caixa Representante:003463 - TULESKI E SUTIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Nr.Pedido: 98553 Pedido: 98553 Email do Destinatário: leonardo@bascel.com.br
mailDest: leonardo@bascel.com.br

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 935/2021

DATA: 16/09/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Bascel Soluções Ltda**, CNPJ 21.515.353/0001-02, Protocolo 9276/2021, referente aos itens 195 abaixo do PE 104/2020 e manifesta-se **favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 1,90**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro. Informamos que já houve realinhamento de R\$ 1,65 para R\$ 1,87 do referido item.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
83	Solução Fisiológica 100mL	R\$ 1,57	R\$ 1,65 Realinhamento para R\$ 1,87	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 1,90

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1216/2021

PROCESSO Nº : 9276/2021
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 09 de setembro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 862/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 83:

- Item 83: Cloreto de Sódio, da marca Equiplex, ao custo de R\$ 1,87 para R\$ 1,90.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 935/2021 pelo acolhimento do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; *decompõe-se*.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a *recomposição ou revisão de preços*, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a *recomposição dos preços*, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo dos produtos aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente 1,9% no item 83, sendo que a CAF manifestou-se pela compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, recomendando a recomposição do preço do item acima mencionado, conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 862/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA – EPP**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item 83:

- Item 83: Cloreto de Sódio, da marca Equiplex, ao custo de R\$ 1,87 para R\$ 1,90.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de setembro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 575/2021

PROCESSO N.º : 9276/2021
REQUERENTE : BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 862/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 862/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.216/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 83 “cloreto de sódio da marca EquiPLEX”, com preço aumentado de R\$ 1,87 para R\$ 1,90;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 862/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sediada na **TRAVESSA Luiza Henriqueta, 450 G 01FB L 13L - CEP: 85606649 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 9276/2021.

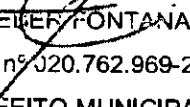
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100.00ML. OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,87	1,90
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 3.497,49					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

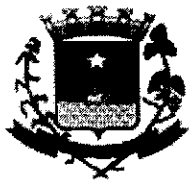
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
LEONARDO CELLA BASEGGIO
Sócio administrador

LEONARDO CELLA Assinado de forma digital
por LEONARDO CELLA
BASEGGIO:053211 BASEGGIO:05321173958
73958 Dados: 2021.10.14 17:14:07
-03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 9276/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100,00ML. OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,87	1,90
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 3.497,49					

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.

UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E41AE4F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de técnico em enfermagem, para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9591/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 26 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75939	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF CRISTO REI, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	2.115,10	6.345,30

Francisco Beltrão, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5A553CEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRENNA MARIAH FERRARI LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 223/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2021.

OBJETO: Prestação de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do BAIRRO INDUSTRIAL, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: E Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9588/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 24 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76274	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	14.304,56	85.827,36

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:540D2FE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 83 (Cód.74256) conforme o contido no Processo Administrativo nº 9276/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
83	74256	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO UNIDADE: BOLSA 100,00ML OBS: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA (CLORETO DE SÓDIO) 0,9% 125ML, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, FRASCO/BOLSA 100 OU 125ML.	UN	1,87		1,90	

VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 3.497,49

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:94D56BEAESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIROGABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL BALANÇO ORÇAMENTÁRIORELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 8/2021

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	39.258.785,08	39.258.785,08	10.088.762,16	25,70%	33.110.987,40	84,34%	6.147.797,68
RECEITAS CORRENTES	37.470.439,06	37.470.439,06	8.290.763,75	22,13%	29.282.988,99	78,15%	8.187.450,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.016.542,84	3.016.542,84	844.208,15	27,99%	3.914.623,99	129,77%	- 898.081,15
Impostos	2.363.653,96	2.363.653,96	703.067,44	29,74%	3.569.841,51	151,03%	1.206.187,55
Taxas	619.784,57	619.784,57	141.140,71	22,77%	344.782,48	55,63%	275.002,09
Contribuição de Melhoria	33.104,31	33.104,31	0,00	0,00%	0,00	0,00%	33.104,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	195.860,84	195.860,84	24.372,49	12,44%	122.788,97	62,69%	73.071,87
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	195.860,84	195.860,84	24.372,49	12,44%	122.788,97	62,69%	73.071,87
RECEITA PATRIMONIAL	111.485,47	111.485,47	29.521,28	26,48%	50.617,08	45,40%	60.868,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	111.485,47	111.485,47	29.521,28	26,48%	50.617,08	45,40%	60.868,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.574.091,73	33.574.091,73	7.233.442,99	21,54%	24.966.511,21	74,36%	8.607.580,52
Transferências da União e de suas Entidades	19.417.077,88	19.417.077,88	4.824.349,79	24,85%	14.529.825,98	74,83%	4.887.251,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.526.746,35	8.526.746,35	1.552.857,23	18,21%	6.511.562,19	76,37%	2.015.184,16
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.630.267,50	5.630.267,50	856.235,97	15,21%	3.925.123,04	69,71%	1.705.144,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.458,18	572.458,18	159.218,84	27,81%	228.447,74	39,91%	344.010,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.206,33	5.206,33	191,40	3,68%	191,40	3,68%	5.014,93
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	567.251,85	567.251,85	159.027,44	28,03%	228.256,34	40,24%	338.995,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.788.346,02	1.788.346,02	1.797.998,41	100,54%	3.827.998,41	214,05%	2.039.652,39
OPERACOES DE CREDITO	1.600.000,00	1.600.000,00	989.598,41	61,85%	3.019.598,41	188,72%	1.419.598,41
Operações de Crédito Internas	1.600.000,00	1.600.000,00	989.598,41	61,85%	3.019.598,41	188,72%	1.419.598,41
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENACAO DE BENS	52.807,13	52.807,13	583.400,00	1.104,78%	583.400,00	1.104,78%	530.592,87
Alienação de Bens Móveis	52.807,13	52.807,13	583.400,00	1.104,78%	583.400,00	1.104,78%	530.592,87
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	135.538,89	135.538,89	225.000,00	166,00%	225.000,00	166,00%	- 89.461,11
Transferências da União e de suas Entidades	135.538,89	135.538,89	0,00	0,00%	0,00	0,00%	135.538,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	225.000,00	0,00%	225.000,00	0,00%	- 225.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00